

**JOSÉ AFONSO SANCHO NETO**, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, empresário, inscrito no RG nº 95010005516 SSP-CE e CPF 294.908.713-20, nascido em 11/03/1970, natural de Fortaleza/CE, residente e domiciliado na Avenida Padre Antônio Tomás, nº 3579, Apto 1800, Bairro Papicu, CEP 60192-120, Fortaleza/CE;

**MÁRCIA RACHEL DA SILVA RIBEIRO**, brasileira, solteira, cantora, inscrita no RG nº 11835010 – SSP/AM e CPF nº 591.028.532-72, nascida em 08/07/1978, residente e domiciliada na Rua 10, nº 76, Loteamento Santiago de Compostela, Bairro Passaré, CEP: 60743-847, Fortaleza/CE;

**RODRIGENES COSTA DE ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, músico baterista, inscrito no RG nº 2007002037473 – SSP/MA e CPF nº 018.570.803-00, nascido em 15/07/1985, residente e domiciliado na Rua 10, nº 76, Loteamento Santiago de Compostela, Bairro Passaré, CEP: 60743-847, Fortaleza/CE;

**FRANCISCA DAYANE ROCHA DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, empresária, inscrita no RG nº 2007010223124 - SSP/CE e CPF nº 042.722.843-39, nascida em 09/11/1989, residente e domiciliada na Rua Recanto Tranquilo, nº 120, Casa 47, bairro Itaperi, CEP 60714-350, Fortaleza/CE;

Únicos e legítimos sócios quotistas da Sociedade Empresária Limitada que gira nesta praça sob a denominação social de “**MF CURTIÇÃO PROMOÇÕES LTDA**”, com sede na Avenida Alberto Craveiro, nº 960, Sala 04, Bairro Dias Macedo, CEP: 60860-012, Fortaleza/CE, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE nº 23201682841 de 08/05/2015, e inscrita no CNPJ sob nº 22.413.698/0001-00, resolvem de pleno e comum acordo alterar o referido contrato social, com base nas exigências da Lei nº 10.406/2002, Capítulo II da Sociedade Limitada e demais artigos que regem a sociedade, o que fazem mediante as condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Retira-se da sociedade **MÁRCIA RACHEL DA SILVA RIBEIRO**, transferindo a totalidade de suas quotas de capital equivalente a 15.000 (quinze mil) quotas, de valor unitário R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando a quantia de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para o sócio **RODRIGENES COSTA DE ARAÚJO**, acima qualificado.

**Parágrafo Único:** A cedente, A cessionária e a sociedade dão, entre si, neste ato, a mais ampla, rasa, geral, irrevogável e irretroatável quitação relativamente às quotas ora transferidas, para nada mais terem a reclamar uns dos outros, a qualquer título ou pretexto.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Resolve a sociedade alterar a denominação social da empresa, que desta alteração contratual em diante passa a ser “**MF SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**” e o nome fantasia: **MF SERVIÇOS**.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Em virtude da alteração da denominação social e nome fantasia, acima mencionados, passa a **Cláusula Primeira** do seu Contrato Social a vigorar com a seguinte redação:

*“A sociedade gira sob a denominação social de **MF SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**, e nome fantasia **MF SERVIÇOS**, com sua sede e domicílio fiscal na Avenida Alberto Craveiro, nº 960, Sala 04, Bairro Dias Macedo, CEP: 60.860-012, Fortaleza/CE.”*

1/11



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5152988 em 14/06/2018 da Empresa MF SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, Nire 23201682841 e protocolo 180695860 - 07/05/2018. Autenticação: 9EDB2F1962C814794E4E6D407D3DEF8EABD023CB. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/069.586-0 e o código de segurança txRt Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/06/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

  
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 3/13



**CLÁUSULA QUARTA:** Resolve a sociedade alterar a **Cláusula Terceira** do seu Contrato Social, com intuito de alterar o objetivo social da empresa, que desta alteração contratual em diante, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"A sociedade tem por objetivo social atividades de prestação de serviços de apoio administrativo (CNAE 8211-3/00); atividades de sonorização, e de iluminação (CNAE 9001-9/06); instalação e montagem de palco, coberturas e outras estruturas de uso temporário (CNAE 7739-0/03); produção musical (CNAE 9001-9/02); produção de rodeio, vaquejadas e similares (CNAE 9001-9/05); artes cênicas, espetáculos e outras atividades (CNAE 9001-9/99); shows, ballet, dança, desfiles, bailes, operas, concertos, recitais, festivais e congêneres (CNAE 9329-8/99)."*

**CLÁUSULA QUINTA:** Resolve a sociedade incluir e alterar as disposições das seguintes cláusulas: "DO CAPITAL SOCIAL", "DA CESSÃO DE QUOTAS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA", "DA ADMINISTRAÇÃO E ATRIBUIÇÕES", "DAS REUNIÕES, DAS ASSEMBLEIAS DE SÓCIOS E DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS", "DAS RETIRADAS DE PRÓ-LABORE", "DO RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO", "DAS QUOTAS REPRESENTATIVAS DO CAPITAL", "DO FALECIMENTO, INSOLVENCIA OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO", "DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE", "DA RETIRADA DE SÓCIO", DA CONTINUIDADE DA SOCIEDADE E DO PAGAMENTO DOS HAVERES", "DOS CASOS OMISSOS", "DAS OPERAÇÕES DE REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA", "DA LEI DE REGÊNCIA, JUÍZO ARBITRAL E FORO", DAS CONDIÇÕES GERAIS" e "DO DESIMPEDIMENTO".

**CLÁUSULA SEXTA:** Continuam em pleno vigor todas as demais cláusulas do Contrato Social aqui não expressamente modificadas pela presente alteração contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Assim, em face das alterações acima mencionadas, os sócios deliberam consolidar o Contrato Social, nos termos a seguir transcritos:

**CONTRATO CONSOLIDADO DA EMPRESA**  
**"MF SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA"**

**JOSÉ AFONSO SANCHO NETO**, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, empresário, inscrito no RG nº 95010005516 SSP-CE e CPF 294.908.713-20, nascido em 11/03/1970, natural de Fortaleza/CE, residente e domiciliado na Avenida Padre Antônio Tomás nº 3579, Apto 1800, Bairro Papicu, CEP 60192-120, Fortaleza/CE;

**RODRIGENES COSTA DE ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, músico baterista, inscrito no RG nº 2007002037473 – SSP/MA e CPF nº 018.570.803-00, nascido em 15/07/1985, residente e domiciliado na Rua 10, nº 76, Loteamento Santiago de Compostela, Bairro Passaré, CEP: 60743-847, Fortaleza/CE;

**FRANCISCA DAYANE ROCHA DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, empresária, inscrita no RG nº 2007010223124 – SSP/CE e CPF nº 042.722.843-39, nascida em 09/11/1989, residente e domiciliada na Rua Recanto Tranquilo, nº 120, Casa 47, bairro Itaperi, CEP 60714-350, Fortaleza/CE;

2/11



# MF CURTIÇÃO PROMOÇÕES LTDA

## ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 02

Únicos e legítimos sócios quotistas da Sociedade Empresária Limitada que gira nesta praça sob a denominação social de "MF SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA" e nome fantasia: "MF SERVIÇOS", com sede na Avenida Alberto Craveiro, nº 960, Sala 04, Bairro Dias Macedo, CEP: 60860-012, Fortaleza/CE, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE nº 23201682841 de 08/05/2015, e inscrita no CNPJ sob nº 22.413.698/0001-00 (art. 997, § I, CC/2002) consolidam seu contrato social mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade gira sob a denominação social de "MF SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA" e nome fantasia: "MF SERVIÇOS", com sua sede e domicílio fiscal na Avenida Alberto Craveiro, nº 960, Sala 04, Bairro Dias Macedo, CEP: 60.860-012, Fortaleza/CE.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A pessoa jurídica iniciou suas atividades em **08/05/2015**, sua duração é por tempo indeterminado e o término do exercício no dia 31 de Dezembro de cada ano.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A sociedade tem por objetivo social atividades de prestação de serviços de apoio administrativo (CNAE 8211-3/00); atividades de sonorização, e de iluminação (CNAE 9001-9/06); instalação e montagem de palco, coberturas e outras estruturas de uso temporário (CNAE 7739-0/03); produção musical (CNAE 9001-9/02); produção de rodeio, vaquejadas e similares (CNAE 9001-9/05); artes cênicas, espetáculos e outras atividades (CNAE 9001-9/99); shows, ballet, dança, desfiles, bailes, operas, concertos, recitais, festivais e congêneres (CNAE 9329-8/99)..

**CLÁUSULA QUARTA:** O capital social da sociedade é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas de valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente e legal do País, ficando o capital social assim distribuído entre os sócios:

Sócios	%	Quotas	Capital Integralizado	Capital a Integralizar	Capital Social
José Afonso Sancho Neto	50,00	50.000	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00
Rodrigenes Costa de Araujo	30,00	30.000	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	R\$ 30.000,00
Francisca Dayane Rocha de Oliveira	20,00	20.000	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 20.000,00
Total do Capital	100,00	100.000	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00

**Parágrafo Primeiro:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

**Parágrafo Segundo:** Os eventuais aumentos do Capital Social não importam necessariamente em alteração da própria Sociedade, no entanto implicam em alteração do Contrato Social, só ficando modificada a respectiva cláusula que trata especificamente do Capital Social.

**Parágrafo Terceiro:** Os sócios só responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o artigo 1.054 do Código Civil, Lei n.º 10.406/2002.

**Parágrafo Quarto:** As quotas do Capital da Sociedade não podem ser utilizadas pelos sócios para garantir obrigações destes perante terceiros, salvo se expressamente acordado por ambos os sócios,

3/11

PÁG 10  
*[Handwritten signature]*

sendo vedada a penhora das quotas desta Sociedade para a garantia de obrigações particulares dos sócios, até porque nenhum estranho também será recebido neste ambiente social sem a concordância dos 2 (dois) sócios. Assim, fica devidamente veiculado pelos signatários contratantes que as quotas da Sociedade não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou mesmo gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo se com autorização do outro sócio.

**Parágrafo Quinto:** A proibição expressa prescrita no parágrafo antecedente impede, inclusive, a inclusão de sócios pela apresentação das quotas em hasta pública, pela adjudicação judicial ou por decorrência de execuções ou qualquer processo judicial contra os sócios ou a própria Sociedade.

**CLÁUSULA QUINTA:** O capital social poderá ser aumentado, a qualquer tempo, mediante subscrição de novas quotas, quando resultar de deliberações de sócio(s) que representem a maioria do capital social, admitindo-se a sua integralização em moeda corrente, bens e outros direitos, inclusive bens imóveis, podendo, igualmente, vir o capital social a ser aumentado mediante a incorporação de lucros e reservas, de quaisquer naturezas, bem assim nos casos de incorporação total ou parcial do acervo líquido de outras sociedades.

**Parágrafo Primeiro:** Firmada então a deliberação sobre o aumento proposto do Capital Social, com acolhimento de nova subscrição de quotas para integralização em dinheiro, créditos ou bens, comunicar-se-á a deliberação incontinentemente a todos os quotistas da Sociedade tal decisão, indicando assim a totalidade do aumento de Capital Social a ser promovido e a participação que nele poderá ter o outro sócio quotista, devendo o sócio-interessado manifestar o seu desejo nessa participação, diligenciando todas as providências cabíveis para consignar a sua efetivação, total ou mesmo parciais, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da comunicação.

**Parágrafo Segundo:** O sócio quotista que manifestar o seu desinteresse em acompanhar a subscrição e o aumento do Capital, ou deixar de manifestar-se por ausência de comunicação, ficará privado de participar do evento, renunciando assim, desta maneira, ao seu direito de preferência, para que o outro sócio possa efetivar o aumento do Capital Social.

**Parágrafo Terceiro:** As quotas sociais e os direitos de subscrição somente poderão ser cedidos a terceiros, até então estranhos à composição social, se o consórcio e a Sociedade, notificados por escrito e com prazo de 15 (quinze) dias, para exercerem, em igualdade de condições, o seu direito de preferência na aquisição, não se manifestarem a respeito. A notificação conterà o nome do terceiro interessado na aquisição das quotas e o preço por ele proposto.

**Parágrafo Quarto:** Se o consórcio manifestar seu direito de preferência, acessão das quotas e/ou direitos de subscrição se fará na proporção das quotas que então possuem.

**Parágrafo Quinto:** A Sociedade somente poderá exercer o direito de preferência na aquisição total ou parcial das quotas, se o consórcio não o exercer.

**Parágrafo Sexto:** Não exercido o direito de preferência pelos quotistas e/ou pela Sociedade, o cedente desta forma estará automaticamente autorizado a efetivar a cessão ao terceiro indicado, tendo para tanto o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do vencimento dos prazos indicados nos parágrafos antecedentes, e após o qual a notificação perderá sua eficácia.

*[Handwritten signature]*

4/11  
*[Handwritten signature]* *[Handwritten signature]*



**Parágrafo Sétimo:** Se não for efetivada a cessão nesse prazo fixado e persistir na intenção de alienar as quotas sociais, todos os procedimentos aqui consignados, referentes ao exercício de direito de preferência, terão que ser renovados, mesmo que o pretendente a adquiri-las seja o mesmo anteriormente indicado.

**Parágrafo Oitavo:** A cessão total ou parcial de quotas, sem a correspondente modificação do Contrato Social com o consentimento de todos os sócios, não terá eficácia quanto a estes e à Sociedade.

**CLÁUSULA SEXTA:** A administração da sociedade será exercida por todos os sócios, conjuntamente e/ou isoladamente, ficando autorizadas a praticarem todos os atos necessários à administração ordinária da sociedade, representando-a ativa e/ou passivamente, judicial ou extra-judicialmente, podendo desse modo, em nome da própria Sociedade, praticar quaisquer atos de ordinária administração ou de disposição, tais como, exemplificadamente: receber citação, dar quitação, transferir, confessar, transigir, promover a contratação de empréstimos ou financiamentos a Estabelecimentos ou Instituições Financeiras, oficiais ou privadas, com garantias reais ou pessoais, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir, assinar e endossar cheques, duplicatas, letras de câmbio e notas promissórias, bem como constituir procuradores em nome da Sociedade, especificando no Instrumento de Procuração, os atos que poderão ser praticados e o prazo de vigência do mandato, se for o caso.

**Parágrafo Primeiro:** Os atos praticados com inobservância às regras estabelecidas para o exercício da representação societária serão ineficazes em relação à Sociedade.

**Parágrafo Segundo:** Esta Sociedade Limitada poderá ser administrada por uma ou mais pessoas, sempre designadas no Contrato Social.

**Parágrafo Terceiro:** É expressamente vedada a prática de avais, fianças ou outras garantias de favor, bem como o uso ou emprego da denominação social em transações ou negócios estranhos aos objetivos e interesses sociais, salvo se expressamente acordado entre todos os sócios.

**Parágrafo Quarto:** Opcionalmente, a Sociedade poderá ser administrada por administradores não-sócios, também dispensados de caução, e poderão ser destituídos *ad nutum* de suas funções, sem direito a qualquer indenização.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** As deliberações sociais serão tomadas em reuniões de sócios, presidida e secretariada por ambos os sócios, que lavrarão ata de reunião levada posteriormente a registro em órgão competente, ficando a Sociedade dispensada de manutenção de Livro de Ata de Assembleia, conforme artigo 1.072, parágrafo 6º do Código Civil, Lei n.º 10.406/2002.

**Parágrafo Primeiro:** A reunião dos sócios instala-se com a presença de todos os sócios.

**Parágrafo Segundo:** As decisões ou resoluções serão registradas no "Livro de Atas de Reuniões". Para deliberação válida será observado o disposto no art. 1.010 c/c os artigos 1.071 e seguintes do Código Civil, Lei n.º 10.406/2002.

*Dayme*

*GRS*

5/11  
*R. B.*



PÁG  
Nº 12  
12/05/18

**Parágrafo Terceiro:** Fica dispensada a reunião dos sócios, quando estes decidirem por escrito sobre as matérias objeto de deliberação, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 1.072, do Código Civil, Lei n.º 10.406/2002.

**Parágrafo Quarto:** A reunião dos sócios nos termos previstos em lei, ordinariamente, nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social, de acordo com o artigo 1.078, da Lei n.º 10.406/2002, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento e deliberações dos sócios, salvo se todos os sócios estiverem presentes e decidirem por escrito acerca da matéria em pauta de deliberação e aprovação.”

**Parágrafo Quinto:** Necessariamente deliberarão os sócios em reuniões sobre as matérias abaixo-relacionadas, ressalvado o disposto no parágrafo 3º, artigo 1.078, da Lei n.º 10.406/2002.

- I – aprovação das contas da administração;
- II – a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- III – a destituição de administradores;
- IV – a modificação do contrato social;
- V - a incorporação, fusão e a dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- VI – a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- VII – o pedido de concordata.

**Parágrafo Sexto:** As deliberações dos sócios serão tomadas, desde que ambos os sócios estejam de pleno e total acordo.

**CLÁUSULA OITAVA:** Os sócios poderão de comum poderão, de comum acordo, fixar um retirada mensal, a título de “pro-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA NONA:** O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro, e ao término de cada exercício os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Inventário, no Balanço Patrimonial e do Balanço do Resultado Econômico. Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios proporcionalmente à participação de cada um no capital social ou noutra proporção que, unanimemente, houveram por bem determinar.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O capital social aqui constituído divide-se em quotas, indivisíveis, representativas de participação societária dos sócios, todas com direito a voto.

**Parágrafo Único:** No caso de condomínio de quotas, os direitos a ele inerentes somente podem ser exercidos pelo condômino representante, ou pelo inventariante do espólio do sócio falecido.

*Handwritten signature*

6/11  
*Handwritten signatures*

PÁ 13  
R. C.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiro(s), sucessor(es) e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste(s) ou do(s) sócios(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo Primeiro:** Para efeitos de apuração de valores, o Balanço Patrimonial será levantado nos 30 (trinta) dias subsequentes ao evento e depois de apurado devidamente o valor dos haveres do sócio falecido ou impedido legalmente, a Sociedade pagará este valor em 10 (dez) parcelas iguais, mensais e imediatamente sucessivas, a primeira delas com vencimento 120 (cento e vinte e dias) após o Balanço.

**Parágrafo Segundo:** O ingresso na Sociedade dos herdeiros do sócio em recesso, por eles requerido por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do óbito ou da constatação do impedimento, em substituição dos haveres sociais, depende exclusivamente da aprovação do sócio remanescente, que deliberará expressamente sobre:

- I – a continuidade da Sociedade, por conseguinte, as quotas do sócio pré-morto ou impedido; ou,
- II – a extinção da sociedade, por conseguinte, a lavratura de novo contrato social com inclusão desses mesmos herdeiros, no todo ou em parte, para compor nova sociedade que dará continuidade aos negócios da sociedade extinta.

**Parágrafo Terceiro:** Em não se compatibilizando a hipótese de sucessão entre partes legítimas, mediante processo de substituição por força de solução de parentesco, tal como previstos nos itens “I” e “II” antecedentes, os haveres e deveres dos sócios, resultantes da retirada, falecimento, ausência ou interdição serão apurados em Balanço Especial produzido para efeito de prestação de contas e atribuições de valores levado à créditos ou à débito, com vistas à indenização de pagamento nas mesmas condições previstas no parágrafo 2º.

**Parágrafo Quarto:** Convindo o sócio remanescente e sendo de interesse do(s) herdeiro(s) do sócio falecido ou interditado, poderá ser lavrado novo contrato social com inclusão desse(s) mesmo(s) herdeiro(s) no todo ou em parte para compor uma nova sociedade que dará continuidade aos negócios da empresa extinta.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Dissolve-se a Sociedade quando ocorrer:

- I – o consenso unânime dos sócios;
- II – a deliberação dos sócios, por maioria absoluta, na Sociedade de prazo indeterminado;
- III – a falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta dias) contados da data do registro da alteração contratual, no órgão competente, onde se registrou a retirada de um dos sócios;
- IV – a extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar.

**Parágrafo Único:** A Sociedade entrará em dissolução, liquidação e partilha nestes casos legais ou quando assim deliberarem todos os sócios à unanimidade. Em todas as situações, os sócios deverão eleger o liquidante, arbitrar seus honorários e fixar a data de encerramento do processo liquidatário.

Douglas

7/11  
R. C.



LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETARIA GERAL

Pág. 14  
Nº 13

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Qualquer sócio poderá, a qualquer tempo e sem declinação de motivos, retirar-se da Sociedade, desde que a notifique assim como ao(s) outro(s) sócio(s), com a antecedência de, no mínimo, 90 (noventa) dias, apurando-se e pagando-se os seus devidos haveres na forma das disposições deste Instrumento.

**Parágrafo Único:** Nos 90 (noventa) dias seguintes ao recebimento da notificação referida no Caput, o(s) sócio(s) remanescente(s) poderá(ão) optar, eventualmente, pela dissolução da Sociedade, sendo o sócio retirante obrigado a se submeter a essa decisão dissolutória.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Determinado assim que a Sociedade não se dissolverá em virtude de causas que não impeçam a sua continuação, desde que o(s) sócio(s) remanescente(s) queira(m) dar-lhe(s) continuidade e uma vez pagos os haveres devidos a quem de direito, terá(ão) o(s) sócio(s) remanescente(s), o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para recompor então a pluralidade social, sob pena de dissolução da sociedade.

**Parágrafo Primeiro:** Para efeitos de apuração de valores o Balanço Patrimonial será levantado nos 30 (trinta) dias subsequentes ao evento e depois de apurado devidamente o valor dos haveres do sócio, cuja data base é a data do registro da ocorrência do referido evento, e destinado à apuração dos haveres devidos a quem deles for credor, como exemplificadamente, o sócio em recesso, os herdeiros de sócio pré-morto, o sócio retirante voluntário e o sócio excluído.

**Parágrafo Segundo:** Considera-se como data do evento para fins de determinação do parágrafo anterior, a data da notificação feita pelo sócio dissidente em recesso, a data da morte de sócio, a data de requerimento do sócio retirante voluntário, a data da assembleia de sócios que excluiu o sócio desajustado, a data de qualquer outro evento que dê causa a apuração dos haveres.

**Parágrafo Terceiro:** Na elaboração do Balanço não serão considerados os lucros ou perdas anteriores à ocorrência do evento que lhe deu causa, exceto se forem consequência direta de atos que o antecederam.

**Parágrafo Quarto:** A sociedade pagará o valor dos haveres apurados em 10 (dez) parcelas iguais, mensais e imediatamente sucessivas, a primeira delas com vencimento 120 (cento e vinte) dias após o Balanço, acrescidas de juros de 12,0% (doze por cento) ao ano e de correção monetária, se não vedada em lei, adotado na ocasião o índice que as partes de comum acordo escolherem, incidindo a partir da data do evento e até o efetivo pagamento de cada parcela.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** De conformidade com o que dispõe o artigo 1.053, parágrafo único do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002), e como já aqui consignado nas disposições preliminares deste Instrumento, observar-se-á na omissão do diploma legal nominado e deste Contrato, o conjunto das disposições contidas na Lei das Sociedades Anônimas, aplicável supletivamente à Sociedade Limitada, bem como pela legislação advinda posteriormente e aplicável à matéria.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** A Sociedade poderá, mediante deliberação de ambos os sócios:

a) Transformar-se;

Dayme

8/11



PÁG. N° 15 2011

- b) Incorporar outra empresa;
- c) Ser incorporada por outra empresa;
- d) Cindir-se parcialmente em duas ou mais empresas;
- e) Fundir-se com outras empresas, restando ao sócio que não concordar, retirar-se da Sociedade, recebendo para isso, sua participação no capital e demais haveres, nos termos das disposições deste Contrato.

**Parágrafo Único:** Os sócios renunciam expressamente ao exercício do direito de recesso da Sociedade, em virtude desta Sociedade transformar-se em outro tipo social.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Ocorrendo a hipótese prevista na Cláusula anterior e o sócio dissidente não queria receber os seus haveres, nem assinar o Instrumento para a sua retirada da Sociedade, o sócio remanescente automaticamente poderá deliberar sua exclusão e depositar em juízo os mencionados haveres e, em consequência, de imediato, entre si e sócios outros que pretenda admitir na Sociedade promoverem a Alteração Contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** Para eventual propositura de qualquer ação ou procedimento entre os sócios ou deles contra a Sociedade, fundada em sua existência, administração ou neste instrumento, fica eleito o foro da Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, com renúncia expressa de qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja, ainda que venha ocorrer mudança de domicílio de qualquer dos sócios quotistas.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** O presente contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e, particularmente em caso de inadimplemento das obrigações sociais aqui previstas, de acordo com os artigos 461 e 632 da nova redação atribuída às Leis n.º 8.952 e 8.953, ambas, de 13.12.1994, e artigo 639 e 640 do Código de Processo Civil.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** As controvérsias decorrentes ou relacionadas à implementação ou cumprimento deste contrato, que não forem solucionadas amigavelmente pelas partes, poderão ser solucionadas em juízo ou por arbitragem, que será final, conclusiva e obrigará as partes, seus herdeiros e sucessores. A arbitragem será conduzida em Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará por 03 (três) árbitros (sendo o relator necessariamente advogado) decidindo por maioria de votos. A arbitragem deverá ser conduzida de acordo com o disposto na Lei n.º 9.307, de 23.09.1996, e para isto, desde já deixam definido, quanto ao compromisso arbitral o seguinte:

- a) Que as partes desde logo elegerão 03 (três) árbitros, devendo ser necessariamente pessoas de reconhecido saber, conduta ilibada, de reputação social, tida como pessoas idôneas e estabelecidas, instalando-se a arbitragem com cientificação prévia indispensável de uma parte em relação à outra, por escrito com protocolo de aviso de recepção com prazo antecedente hábil de no máximo 30 (trinta) dias para a iniciação dos trabalhos; que como terceiro árbitro, funcionará qualquer juiz de direito ou Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará que esteja aposentado;
- b) Que o procedimento arbitral terá sua sede e foro na Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, e a sentença arbitral será proferida e apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias contados da instituição formalizada da arbitragem;



Dayone

9/11




- c) Que deve os árbitros observar o critério de legalidade estrita, podendo, entretanto, subsidiária e excepcionalmente, adotar solução que julgarem mais conveniente e oportuna, promovendo o julgamento por equidade;
- d) Que os honorários dos árbitros eleitos serão suportados por cada parte de per si, e do terceiro, bem como as despesas necessárias, na proporção de 50,00% (Cinquenta por cento) para cada uma delas;
- e) Que os endereços para fins intimatórios serão declinados pelos respectivos árbitros quando das suas indicações, em não sendo possível a respectiva recepção, aquele informado pelo catálogo telefônico ou outro meio informativo reconhecido;
- f) Não obstante o acima, cada uma das partes terá o direito de examinar os livros e registros da outra parte que forem razoavelmente relacionados à controvérsia: (I) cada uma das partes deverá fornecer à outra, com antecedência razoável, cópia dos documentos que pretender apresentar na audiência; e (II) cada uma das partes estará habilitada a proceder verificações razoáveis mediante pedidos por escrito de informações, documentos, descrição de fatos e depoimentos, cujo escopo das verificações deverá ser estabelecida pelas partes de comum acordo; se as partes, entretanto, não acordarem quanto às condições da verificação, o escopo e a profundidade da verificação serão determinadas pelo juízo arbitral que deverá levar em consideração as necessidades de cada um e a conveniência de proceder à verificação de modo simples, rápido e econômico;
- g) A decisão arbitral deverá ser dada por escrito e deverá especificar os fatos e a base legal para a decisão, o juízo arbitral deverá alocar entre a parte vencedora e a parte vencida, de acordo com o que for considerado justo e razoável pelo juízo arbitral, os custos e despesas relacionados à arbitragem, incluindo os honorários dos árbitros e suas despesas e honorários e despesas incorridos por peritos. A decisão arbitral será vinculativa e exequível contra a parte vencida e poderá ser executada em qualquer juízo competente para tanto;

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** Os endereços dos sócios, constantes do Contrato Social serão os únicos válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, notificações, avisos, editais, etc., relativos sobretudo a atos societários de seu interesse.

**Parágrafo Único:** Para esse fim, sob pena de nada poderem reclamar, devem os sócios comunicar à Sociedade as eventuais alterações ocorridas em seus endereços.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** Os administradores, sócios subscritores das quotas de capital social, declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** Fica eleito o foro de **Fortaleza - CE** para dirimir quaisquer dúvidas que venham a surgir com referência ao presente Contrato Social.

10/11



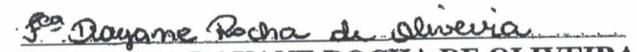
PÁG. 13/13  
Nº

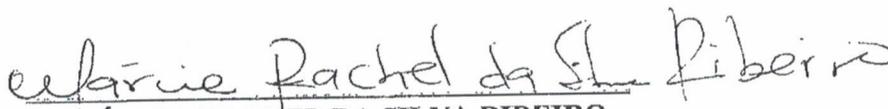
E, assim lavrar-se o presente instrumento de Alteração Contratual em 01 (uma) via, que deverá ser devidamente registrada na MM Junta Comercial do Estado do Ceará. para que surta seus efeitos legais.

Fortaleza/CE, 10 de Abril de 2018.

  
**JOSÉ AFONSO SANCHO NETO**  
(Sócio administrador)

  
**RODRIGENES COSTA DE ARAÚJO**  
(Sócio administrador)

  
**FRANCISCA DAYANE ROCHA DE OLIVEIRA**  
(Sócia administradora)

  
**MÁRCIA RACHEL DA SILVA RIBEIRO**  
(Sócia retirante)



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ  
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO 5152988  
EM 14/06/2018

MF SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

Protocolo 18/069.586-0





Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) **23201682841**

Código da Natureza Jurídica **2062**

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

**1 - REQUERIMENTO**

**ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará**

Nome: **MF SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP  
  
CEP2100128717

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

**FORTALEZA**  
Local

**24 Junho 2021**  
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:  
Nome: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_  
Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

**2 - USO DA JUNTA COMERCIAL**

DECISÃO SINGULAR  DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM  NÃO

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

NÃO  NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data Responsável

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

**DECISÃO SINGULAR**

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência  3ª Exigência  4ª Exigência  5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data Responsável

**DECISÃO COLEGIADA**

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência  3ª Exigência  4ª Exigência  5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

**OBSERVAÇÕES**



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ  
Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/093.616-9	CEP2100128717	23/06/2021

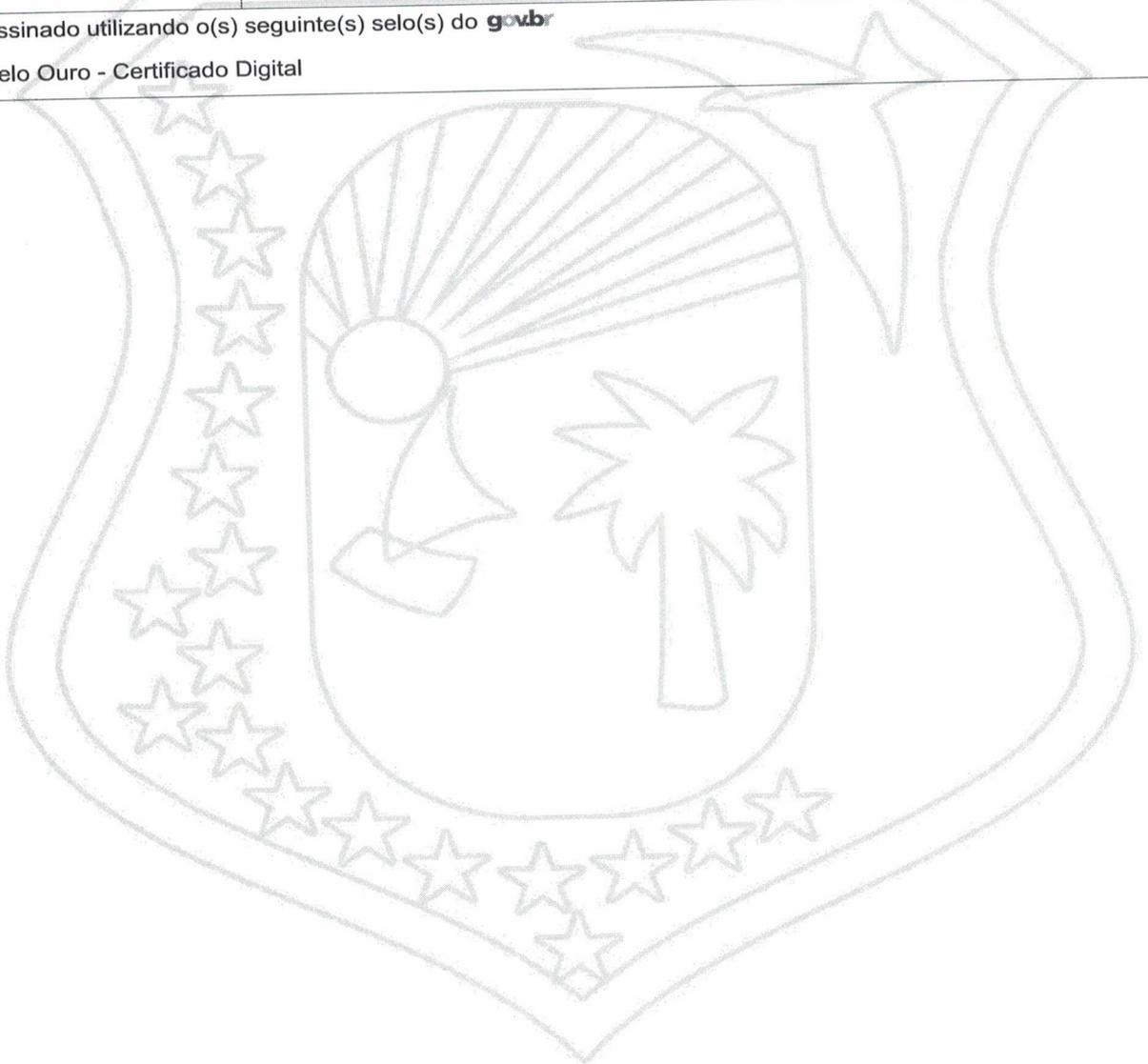
Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
018.570.803-00	RODRIGENES COSTA DE ARAUJO	24/06/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br

Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado do Ceará



PÁG. 20  
Nº 19

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 06 DA SOCIEDADE UNIPESSOAL  
LIMITADA:**

**MF SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA.**

**RODRIGENES COSTA DE ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, nascido em 15/07/1985, músico, portador da cédula de identidade nº 2007.002.037.473 SSP/MA e inscrita CPF/MF nº 018.570.803-00, residente e domiciliado na Rua L LOT NOVO PASSARE, nº 76, Loteamento Santiago, bairro: Passaré - CEP: 60.743-847, Fortaleza/CE, único sócio da **MF SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA.**, com sede a Av. Alberto Craveiro nº 960 - Sala 04, bairro: Dias Macedo - CEP: 60.860-012, Fortaleza/CE, com seu contrato social de constituição devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob nº 23201.682.841 por despacho de 08/05/2015 e inscrição no CNPJ sob o nº 22.413.698/0001-00, resolve, assim, alterar o contrato social social:

**CLÁUSULA 1ª** – Resolve o socio transferir a sede da sociedade para a Rua Julio Azevedo, 1730, Coco, CEP 60.192-310, Fortaleza, Ceara;

**CLAUSULA 2ª** – Todas as cláusulas que não tiverem sido alteradas, expressa ou implicitamente, pelo presente instrumento continuarão em pleno vigo e o socio resolve consolidar o contrato social;

**MF SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA.**

**RODRIGENES COSTA DE ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, nascido em 15/07/1985, músico, portador da cédula de identidade nº 2007.002.037.473 SSP/MA e inscrita CPF/MF nº 018.570.803-00, residente e domiciliado na Rua L LOT NOVO PASSARE, nº 76, Loteamento Santiago, bairro: Passaré - CEP: 60.743-847, Fortaleza/CE, único sócio da **MF SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA.**, com sede a Rua Julio Azevedo, 1730, Coco, CEP 60.192-310, Fortaleza, Ceara, com seu contrato social de constituição devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob nº 23201.682.841 por despacho de 08/05/2015 e inscrição no CNPJ sob o nº 22.413.698/0001-00, resolve, assim, alterar o contrato social social:





**CLÁUSULA 1ª** - A Sociedade unipessoal Ltda gira sob o nome empresarial de **MF SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**, adotando como nome de fantasia a expressão "**MF SERVIÇOS**" e tem por sede e foro Jurídico a cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, estabelecendo-se a Rua Júlio Azevedo, 1730, Coco, CEP 60.192-310, Fortaleza, Ceara;

**CLÁUSULA 2ª** - O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas de R\$ 1.00 (um real) cada uma, já totalmente integralizado em moeda corrente, fica assim distribuído:

Rodrigenes Costa de Araújo	R\$	100.000,00
----------------------------	-----	------------

**CLÁUSULA 3ª** - A Sociedade unipessoal Ltda tem como objeto social atividade de prestação de serviços de apoio administrativo CNAE (8211-3/00) atividades de sonorização e de iluminação CNAE (9001-9/06) a instalação e montagem de palco, coberturas e outras estruturas de uso temporário CNAE (7739-0/03), produção musical CNAE (9001-9/02), produção de rodeio, vaquejadas e similares CNAE (9001-9/05), artes cênicas, espetáculos, e outras atividades CNAE (9001-9/99), shows, ballet, dança, desfile, bailes, operas, concertos, recitais, festivais e congêneres CNAE (9329-8/99)

**CLÁUSULA 4ª** - A sociedade Unipessoal Ltda iniciou suas atividades em 08 de maio de 2015 e seu prazo de duração é indeterminado;

**CLÁUSULA 5ª** - A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responderá solidariamente pela integralização do capital social;

**CLÁUSULA 6ª** - A administração da sociedade unipessoal Ltda é de **RODRIGENES COSTA DE ARAÚJO**, com os poderes e atribuições de administrador, terá todos os poderes necessários ou convenientes a gestão e a representação da sociedade Judicial e Extrajudicial observando-se as disposições de Lei autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens moveis e imóveis da sociedade;

**CLÁUSULA 7ª** - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados;

**CLÁUSULA 8ª** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberara sobre as contas e designarão administrador quando for o caso;





**CLÁUSULA 9ª** - A sociedade unipessoal Ltda poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios;

**CLÁUSULA 10ª** - O sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes;

**CLÁUSULA 11ª** - Falecendo o sócio, a sociedade unipessoal Ltda continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA 12ª** - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por estarem justos e combinados, assinam o presente instrumento particular de alteração contratual em 01 (uma) via de igual teor e forma.

Fortaleza, 12 de junho de 2021

\_\_\_\_\_  
Rodrigenes Costa de Araujo





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



## Documento Principal

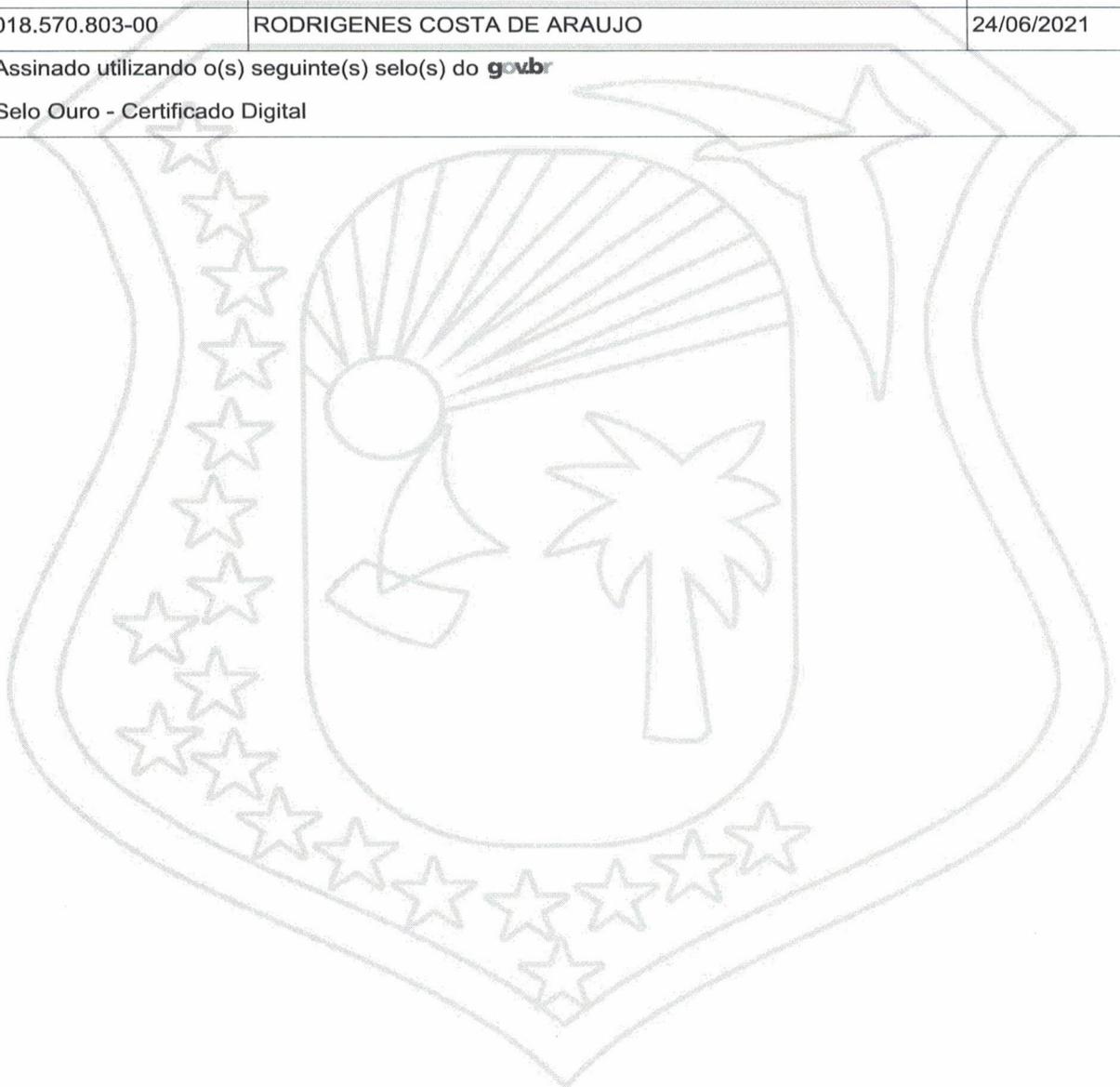
Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/093.616-9	CEP2100128717	23/06/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
018.570.803-00	RODRIGENES COSTA DE ARAUJO	24/06/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br

Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado do Ceará





## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MF SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, de CNPJ 22.413.698/0001-00 e protocolado sob o número 21/093.616-9 em 23/06/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5593076, em 24/06/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Jairo Bezerra Lira.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
018.570.803-00	RODRIGENES COSTA DE ARAUJO	24/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
018.570.803-00	RODRIGENES COSTA DE ARAUJO	24/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 12/06/2021



Documento assinado eletronicamente por Jairo Bezerra Lira, Servidor(a) Público(a), em 24/06/2021, às 12:40.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](#) informando o número do protocolo 21/093.616-9.





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

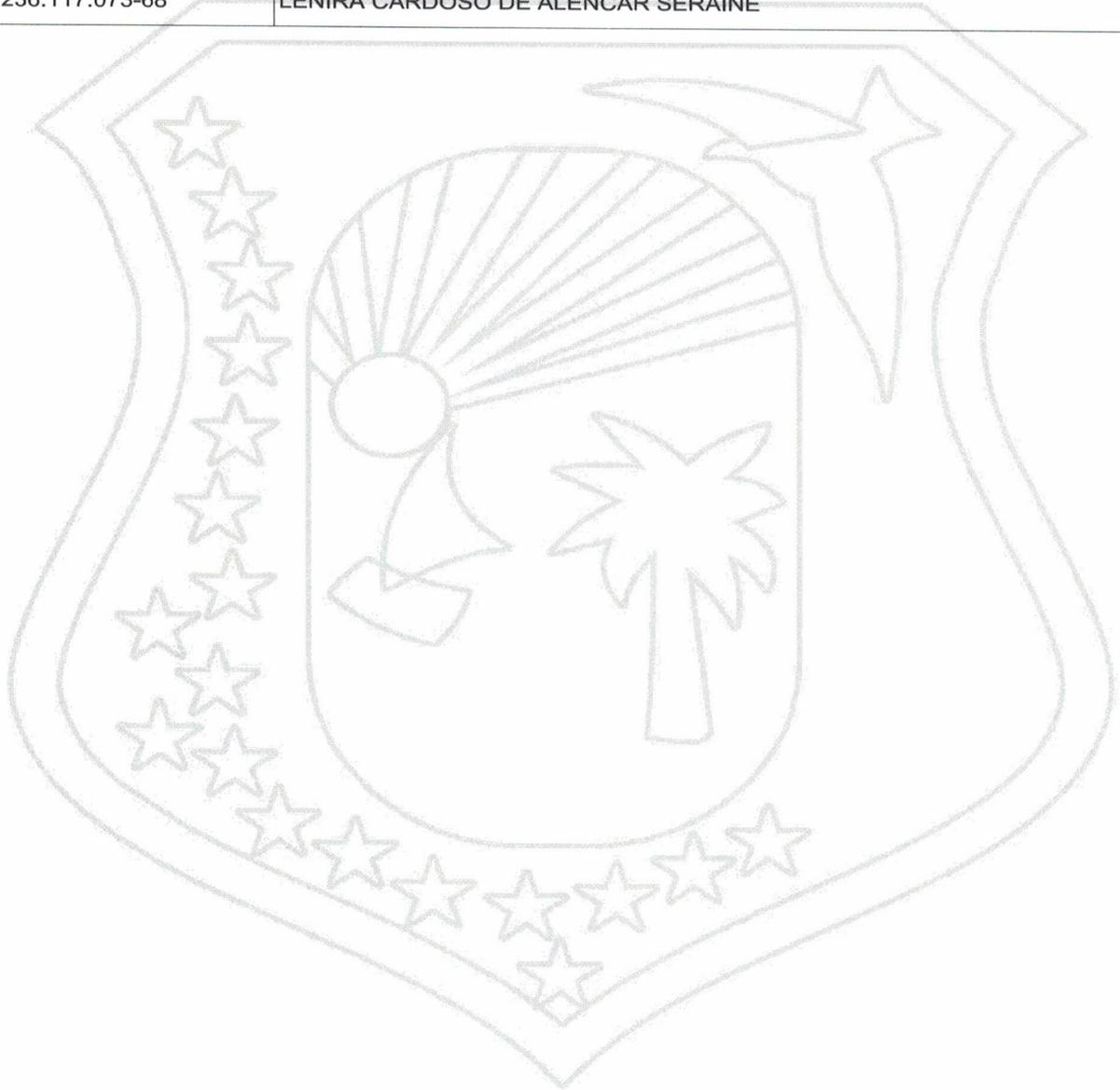
PÁG  
Nº 25  
*[Handwritten signature]*

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

## Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará



Fortaleza, quinta-feira, 24 de junho de 2021



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5593076 em 24/06/2021 da Empresa MF SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, CNPJ 22413698000100 e protocolo 210936169 - 23/06/2021. Autenticação: 3F52EB13AA93A39E1FA19966A33A1C5DB9B5251. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/093.616-9 e o código de segurança FW2M Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

*[Handwritten signature]*  
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA GERAL